



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2020/1903

Pregão Eletrônico 036/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de telefonia fixa - PABX.

Referência: Recurso Administrativo e Contrarrazões

Recorrente: BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Preliminarmente, cumpre-nos salientar que não houve a interposição de contrarrazões uma vez que este certame restou fracassado.

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inconformada com a decisão do Pregoeiro que desclassificou sua proposta de preço.

Em síntese, a recorrente alega em suas razões que a detinha o melhor preço, e que não foi dada a mesma oportunidade de sanar erros, considerado por ela como formais, para que sua proposta fosse devidamente aprovada, alega ainda que deveriam ser feitas várias diligências até que se chegasse a sanar todos os erros de sua proposta.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que a manifestação de intenção de interposição de recurso fora realizada tempestivamente pela recorrente, ou seja, no prazo de 2 (duas) horas concedido pelo pregoeiro, após a declaração da licitação fracassada.

Ademais, registre-se que a recorrente apresentou as razões de recurso, via sistema, em 17 de dezembro de 2020, observando, assim, o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no subitem do edital supramencionado, uma vez que o prazo fora concedido após a apresentação do recurso, conforme se verifica no sistema *Licitações-e* do Banco do Brasil.

Desse modo, conclui-se que, presente, inequivocamente, o requisito de admissibilidade da tempestividade, encontra-se o recurso apto à análise de seu

mérito, conforme se segue.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre observar, a licitação está pautada pelos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993 e dos que lhe são correlatos. Desse modo, tem como objetivos primordiais: a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com administração pública e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Após a sessão pública do certame, este Pregoeiro, levando em consideração a previsão editalícia, deu início a fase de classificação das propostas apresentadas. Assim sendo, foi constatado que a mesma anexou via sistema a proposta comercial, o qual é possível constatar no sistema *licitações-e* do Banco do Brasil.

Observa-se da proposta da recorrida, conforme análise do departamento técnico deste Tribunal, o não atendimento de alguns requisitos na formulação da Proposta conforme relacionamos a seguir:

1) Os itens de impostos Cofins (em material e equipamentos) e ISS (em serviços) não são erros de baixo impacto, são obrigatórios e estão zerados, não sendo uma mera correção de índice (ANEXO)

2) Além disso, os BDIs apresentados não correspondem aos índices calculados, ou seja, não refletem a realidade no cálculo do valor final da proposta.

3) Não apresentaram o Anexo IX listado logo na lista de Anexos, para preenchimento pelos proponentes, sem o qual ficamos impossibilitados de analisar ao atendimento de equipes e custos que compõem a proposta apresentada.

Entendemos que a alteração meramente de alguns componentes, afetarão diretamente o custo final, além do que a apresentação zerada de impostos, que não é ajuste de valor e sim valor zerado, por si só, já é motivo de desclassificação.

Desta forma, aceitar que a licitante refaça sua proposta sanando todos as inconsistências seria desrespeitar o edital, que após análise de várias outras propostas onde aplicamos o mesmo critério de julgamento foram da mesma forma desclassificadas, temos que entender que a licitação trata-se de um procedimento formal e que se deve observar a formulação da proposta de forma impessoal e objetiva, obedecendo aos critérios já adotados por este órgão anteriormente, pois se assim não fosse estaríamos abrindo um precedente perigo, onde toda proposta apresentada pelo simples fato de ser a de menor valor seria de pronto a aprovada, nem todas as vezes a proposta de menor valor é a mais vantajosa, por vezes algumas empresas praticam preços bem abaixo do exequível, causando posteriormente um prejuízo a administração, temos que ter cuidado com as diligências, pois elas não servem para a correção de erros nem tão pouco para a inserção de novos documentos ao certame, e sim para que seja esclarecido dúvidas do pregoeiro.

DA DECISÃO

Pelo exposto, mantenho a decisão que declarou o certame fracassado, motivo pelo qual submeto a presente manifestação à apreciação da autoridade superior.

Maceió, 13 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ORIGINALMENTE ASSINADO

Khalil Gibran de Lima Fontes
Pregoeiro



**APRESENTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO BDI
ACÓRDÃO TCU N° 2622/2013**

ANEXO V

**COMPOSIÇÃO DO BDI
FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS**

LEGENDA	ITENS QUE COMPOEM O BDI	%	%MIN	%MAX
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,5	1,5	4,49
S	SEGURO	3,3	0,3	0,82
R	RISCO+GARANTIA	0,56	0,56	0,89
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,85	0,85	1,11
L	LUCRO	3,5	3,5	6,22
I	PIS	0,65		
I	COFINS			
I	ISS			

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)-1}{(1-I)}$$

BDI =	13,06%
-------	--------

BDI MAXIMO 16,80%

Quadro de conferência de índices/cálculo

COMPOSIÇÃO DO BDI FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS		
LEGENDA	ITENS QUE COMPOEM O BDI	%
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%
S	SEGURO	3,30%
R	RISCO - GARANTIA	0,56%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
L	LUCRO	3,50%
I	PIS	0,65%
I	COFINS	0,00%
BDI = $\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)-1}{(1-I)}$		
BDI = $\frac{1,095745046}{99,35\%} - 1$		
BDI =		10,69%

Problemas:

Seguro acima do percentual máximo
Faltando o imposto Cofins
BDI apresentado diferente do calculado